

MINISTRO DA FAZENDA	Dibson Funaro
ACRE	Adalberto Ferreira da Silva
ALAGOAS	Aloísio Barnoso
AMAZONAS	Ozias Monteiro Rodrigues
BAHIA	Luiz Alberto Brasil de Souza
CEARÁ	Vladimir Spinelli Chagas
DISTRITO FEDERAL	Marco Aurélio Martins Araújo
ESPÍRITO SANTO	Almir do Carmo
GOIÁS	Eurípedes Ferreira dos Santos
MARANHÃO	Nelson José Nagem Frota
MATO GROSSO	Antonio Cesar Soares da Silva
MATO GROSSO DO SUL	Thiago Franco Cançado
MINAS GERAIS	Evandro de Pádua Abreu
PARÁ	Roberto da Costa Ferreira
PARAÍBA	Zélice Pereira de Moraes
PARANÁ	Gerardo Augusto Hauer
PERNAMBUCO	Antonio Carlos Bastos Monteiro
PIAUI	José Harold de Atá Matos
RIO DE JANEIRO	Shúley Oliveira Pinto
RIO GRANDE DO NORTE	Haroldo de Sá Bezerra
RIO GRANDE DO SUL	José Hipólito Machado de Campos
RONDÔNIA	João Marco Sabalaggio
SANTA CATARINA	Nelson Amâncio Madalena
SÃO PAULO	Marcos Giannetti da Fonseca
SERGIPE	Hildegards Azevedo Santos

DECRETO N.º 26.161, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1986

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira dos Órgãos da Administração direta, para o levantamento do Balanço Geral do Estado do exercício de 1986 e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento do Balanço Geral do Estado envolvem procedimentos específicos que devem ser objeto de ordenamento;

considerando que referidos procedimentos devem ser desenvolvidos de forma harmônica e em tempo certo pelas Unidades da Administração; e

considerando que para tanto faz-se necessário o estabelecimento de novos prazos ligados à execução orçamentária e à apuração do resultado do exercício,

Decreta:

CAPÍTULO I

Dos órgãos abrangidos

Artigo 1.º — Os órgãos da Administração Centralizada do Poder Executivo e, no que couber, os Poderes Legislativo e Judiciário, regerão suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento do exercício em curso, de conformidade com as normas fixadas neste decreto.

CAPÍTULO II

Das alterações orçamentárias

Artigo 2.º — Os atos relativos a modificações na distribuição de recursos orçamentários somente poderão ser baixados até 18 de novembro, exceto quando decorrentes de decreto.

CAPÍTULO III

Do encerramento da execução orçamentária e financeira

Artigo 3.º — As licitações à conta de recursos do orçamento vigente fixarão prazos de entrega do material ou da prestação do serviço até 31 de dezembro.

§ 1.º — O prazo estabelecido neste artigo aplica-se aos casos de dispensa de licitação.

§ 2.º — Executam-se do disposto neste artigo as licitações relativas a gêneros alimentícios, refeições, rações, medicamentos, material bélico, fardamento militar e importações, desde que o prazo de entrega não exceda a 31 de março de 1987.

Artigo 4.º — Os órgãos de finanças deverão emitir:

I — Notas de Empenho, de Empenho por Estimativa, de Subempenho e de Anulação, até 9 de dezembro;

II — Notas de Empenho por Estimativa e suas anulações, em nome do Departamento de Edifícios e Obras Públicas e da Comissão Central de Compras do Estado, até 7 de novembro, sendo que as Notas de Anulação relativas à C.C.C.E. deverão ter seus valores previamente confirmados pela mesma;

III — Nota de Subempenho, com base nos Atestados de Medição, à conta das Notas de Empenho por Estimativa a favor do Departamento de Edifícios e Obras Públicas, até 17 de novembro.

Artigo 5.º — A Comissão Central de Compras do Estado à conta das Notas de Empenho por Estimativa a seu favor emitirá as Notas de Subempenho e suas anulações, até 18 de novembro.

Artigo 6.º — É obrigatória a emissão de Nota de Anulação para o valor dos saldos de adiantamentos recolhidos até 31 de dezembro.

Artigo 7.º — Os órgãos de finanças abrangidos por este decreto, para os quais não se estabeleceu prazo diverso, deverão efetuar o pagamento das despesas que oferecerem condições, observada a legislação em vigor, até 31 de dezembro.

Artigo 8.º — A Comissão Central de Compras do Estado procederá, observados os limites da programação financeira, aos pagamentos devidos a fornecedores até 11 de dezembro.

Artigo 9.º — As seções competentes das Delegacias Regionais Tributárias deverão entregar às Contadorias Gerais Seccionais correspondentes os documentos de receita relativos ao mês de dezembro, necessários à respectiva contabilização até 2 de janeiro de 1987.

CAPÍTULO IV
Dos Restos a Pagar
SEÇÃO I
Das Inscrições

Artigo 10 — Serão inscritas em conta de Restos a Pagar as despesas realizadas e não pagas até o final do exercício, cumpridas as formalidades do presente decreto.

Parágrafo único — Deverão também ser inscritas em conta de Restos a Pagar, pelos valores estimados até o total dos saldos dos respectivos empenhos as despesas do exercício relativas a transporte com requisição, folha de pagamento de laboratório e de menores da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor, pecúlios de sentenciados, aluguéis em geral, serviços vinculados a contratos, encargos sociais e de previdência, leitos-dia por convênio, derivados de petróleo, álcool combustível, água, energia elétrica, gás, serviços telefônicos, ajuda de custos e diárias do Ministério Público.

Artigo 11 — Poderão ainda, em caráter excepcional, ser relacionados para fins de inscrição em conta de Restos a Pagar os empenhos e os subempenhos em poder de fornecedores, referentes às compras cujos materiais ainda não tenham sido entregues.

Artigo 12 — O Serviço de Finanças da Polícia Militar do Estado deverá comunicar à Unidade Contábil junto àquela Corporação, até o dia 2 de janeiro de 1987, o montante da despesa de pessoal relativo ao mês de dezembro, para efeito de inscrição em conta de Restos a Pagar.

Artigo 13 — As despesas empenhadas e não incluídas nas solicitações de inscrição em conta de Restos a Pagar, deverão ser anuladas até o dia 31 de dezembro.

Artigo 14 — As despesas a serem inscritas em conta de Restos a Pagar, observada a distinção de origem dos recursos (Tesouro e outras) e identificado o tipo de inscrição (normal ou excepcional) deverão ser relacionadas por categoria econômica:

I — em formulário Modelo 1 individualizando os credores, preenchido pelos órgãos de finanças, a nível de unidade de despesa, por elementos, e também pela Comissão Central de Compras do Estado, Procuradoria Geral do Estado e Departamento de Edifícios e Obras Públicas;

II — em formulário Modelo 2, resumindo o formulário Modelo 1, preenchido pelos órgãos de finanças, a nível de unidade de despesa, evidenciando seus próprios encargos e os da Comissão Central de Compras do Estado, da Procuradoria Geral do Estado e do Departamento de Edifícios e Obras Públicas.

SEÇÃO II

Dos Cancelamentos

Artigo 15 — Por ocasião do levantamento do Balanço Geral relativo ao ano em curso os saldos da conta Restos a Pagar do exercício de 1985 deverão ser cancelados.

Artigo 16 — Os órgãos de finanças procederão até 8 de abril de 1987, para fins de cancelamento contábil naquele mês, pelas respectivas unidades contábeis, ao levantamento das eventuais diferenças entre os valores inscritos em conta de Restos a Pagar e as despesas efetivamente realizadas até 31 de março daquele ano.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Artigo 17 — As despesas inscritas em conta de Restos a Pagar, nos termos do artigo 10, poderão ser pagas a partir do dia 2 de janeiro de 1987, independentemente da formalização das inscrições.

Artigo 18 — Os balancetes dos fundos especiais, relativos ao mês de dezembro, deverão ser entregues às unidades contábeis correspondentes até 2 de janeiro de 1987, as quais procederão ao diferimento da receita.

Artigo 19 — A Secretaria da Fazenda, através da Coordenação da Administração Financeira, baixará instruções complementares à execução deste decreto, bem como decidirá sobre casos especiais.

Artigo 20 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto n.º 24.132, de 21 de outubro de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 1986

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de novembro de 1986.



MODELO 1 A RECURSOS DO TESOURO
B RECURSOS DE OUTRAS ORIGENS
RELACÃO DAS DESPESAS PARA INSCRIÇÃO EM CONTA DE RESTOS A PAGAR DE 19
ÓRGÃO: _____
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: _____
UNIDADE DE DESPESA: _____

NUM. DE INSCRIÇÃO	DATA DE INSCRIÇÃO	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
82	31/12/86		

Nº ORÇ. / SUBEMPENHO	EMPENHO OU SUBEMPENHO	CLASSIF. ECONÔMICA	NÚMERO DO PROCESSO OU EXPEDIENTE DA DESPESA E NOME DO CREDOR	Nº CONTRATO OU CONVÊNIO	VALOR PARA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR EM 31/12/86	INSCRIÇÃO	
						Nº	VALOR
						TOTAL DA INSCRIÇÃO NORMAL	TOTAL DA INSCRIÇÃO EXCEPCIONAL
						TOTAL GERAL DA FOLHA	EXCLUSÕES DA FOLHA
AS DESPESAS ACIMA RELACIONADAS SE ENQUADRAM NOS RESPECTIVOS DISPOSITIVOS QUE AMPARAM SUA INSCRIÇÃO EM CONTA DE "RESTOS A PAGAR" DE 19 NOS TERMOS DO DECRETO Nº _____						TOTAL DA RELAÇÃO: CR\$	
PROCEDIDO AO EXAME DETERMINADO NO DECRETO Nº _____ A PRESENTE RELAÇÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE MERECER APROVAÇÃO.						TOTAL DAS EXCLUSÕES: CR\$	
						TOTAL AUTORIZADO P/ INSCRIÇÃO: CR\$	



MODELO 2 A RECURSOS DO TESOURO
B RECURSOS DE OUTRAS ORIGENS
RESUMO DAS DESPESAS PARA INSCRIÇÃO EM CONTA DE "RESTOS A PAGAR" DE 19
ÓRGÃO: _____ CÓDIGO: _____
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: _____ CÓDIGO: _____
UNIDADE DE DESPESA: _____ CÓDIGO: _____

ESPECIFICAÇÕES	NORMAL	EXCEPCIONAL	SOMA
0000 DESPESAS CORRENTES			
1000 DESPESAS CORRENTES			
2000 DESPESAS DE CAPITAL			
SOMA			
3000 DESPESAS CORRENTES			
4000 DESPESAS DE CAPITAL			
SOMA			
5000 DESPESAS CORRENTES			
6000 DESPESAS DE CAPITAL			
SOMA			
TOTAL			

AS DESPESAS ACIMA RELACIONADAS SE ENQUADRAM NOS RESPECTIVOS DISPOSITIVOS QUE AMPARAM SUA INSCRIÇÃO EM CONTA DE "RESTOS A PAGAR" DE 19 NOS TERMOS DO DECRETO Nº _____
TOTAL AUTORIZADO: CR\$ _____
PROCEDIDO AO EXAME DETERMINADO NO DECRETO Nº _____ A PRESENTE RELAÇÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE MERECER APROVAÇÃO.
DATA: _____ ASSINATURA: _____ NOME E CARGO: _____

DECRETO N.º 26.162, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1986

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira dos Órgãos da Administração Indireta, para o levantamento do Balanço Geral do Estado do exercício de 1986 e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o resultado patrimonial das entidades autárquicas, inclusive universidades estaduais, é incorporado ao Balanço Geral do Estado;

Considerando que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento do Balanço Geral do Estado envolvem atividades específicas, resultantes de procedimentos legais; e,

Considerando que referidos procedimentos devem ser desenvolvidos de forma harmônica e em tempo certo pelos Órgãos da Administração Indireta,

Decreta:

CAPÍTULO I

Dos órgãos abrangidos

Artigo 1.º — As entidades autárquicas, inclusive universidades estaduais, regerão suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento do exercício em curso de conformidade com as normas fixadas neste decreto, o qual, no que couber, aplicar-se-á às empresas em que o Estado participa na qualidade de acionista majoritário e às fundações instituídas por leis estaduais.

CAPÍTULO II

Do encerramento da execução orçamentária e financeira

Artigo 2.º — As licitações à conta de recursos do orçamento vigente fixarão prazos de entrega do material ou da prestação do serviço até 31 de dezembro.